

Parecer Técnico nº 004/2020

Data: 03/08/2020

Parecer técnico sobre a análise do RECURSO DA EMPRESA KAISEN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Sobre o julgamento da proposta financeira do Processo Licitatório nº 001/2020, Concorrência nº 001/2020 – Contratação de empresa especializada para em engenharia para execução de obras referente à construção da nova sede da Câmara Municipal do Ipojuca.

Em acompanhamento ao processo licitatório, analisamos a documentação referente ao RECURSO DA EMPRESA KAISEN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Sobre o julgamento da proposta financeira do Processo Licitatório nº 001/2020, Concorrência nº 001/2020. A seguir apresentamos os comentários e conclusões, conforme discriminação abaixo.

#### **DA ANÁLISE**

A empresa apresentou seu recurso baseado na economicidade de sua proposta em relação aos demais licitantes, para tanto apresentando uma nova planilha orçamentária, mantendo o preço global final igual ao proposto em sua planilha originalmente apresentada.

No Acórdão 2.546/2015 – Plenário do TCU – *“A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto..”*.

Assim, apresentamos nossa análise sobre a nova planilha apresentada:

A empresa saneou o problema referente ao item 12.21 ofertando o valor total para o item de R\$ 40,62, preço abaixo da orçamentária da licitação e que corresponde a 0,005% do valor total da proposta.

A empresa saneou o problema referente ao item 9.11, reduzindo o valor do item ofertado e passando o mesmo para um preço abaixo da planilha de referência da licitação.

A empresa corrigiu o preço dos itens 3.4, 12.20, 13.7, 14.6, 17.9, 11.10, 22.12, com o objetivo de sanear os deságios, e a necessidade do ajuste no valor final do contrato, assim ainda tem deságio superior a 30%, mas o maior deságio na planilha atual é de 46,43%.

Destacasse que houve acréscimo no valor dos itens abaixo:

- 3.4, que passou de R\$ 2.895,78, para R\$ 16.058,42, acarretando num acréscimo nesse item de R\$ 13.162,64 correspondente a 0,1634% do valor do contrato;
- 13.7, que passou de R\$ 578,25, para R\$ 633,27, acarretando num acréscimo nesse item de R\$ 55,02 correspondente a 0,0007% do valor do contrato;
- 18.6, que passou de R\$ 327,28, para R\$ 336,93, acarretando num acréscimo nesse item de R\$ 9,65 correspondente a 0,0001% do valor do contrato;
- 22.12, que passou de R\$ 255,03, para R\$ 266,30, acarretando num acréscimo nesse item de R\$ 11,27 correspondente a 0,0001% do valor do contrato;

Com relação ao BDI apresentado pela empresa, a mesma não apresentou novo detalhamento de seu BDI, usando o mesmo percentual apresentado em sua proposição inicial e assim foi considerado o valor absoluto do seu BDI informado.

A nova planilha orçamentária apresentada pela empresa, tem o valor global de R\$ 8.056.702,34, fizemos o ajuste de arredondamento, o valor ajustado de sua proposta passa a ser de R\$ 8.054.291,50, uma redução de R\$ 2.410,84, correspondente a uma redução de 0,0299% do valor apresentado.

A planilha ajustada segue em anexo e deverá ser apresentada com os respectivos ajustes, na apresentação da composição dos preços unitários de todos os itens.

### **CONCLUSÃO:**

Diante do exposto acima, e baseado em decisões de acordãos do plenário do TCU, como citado acima, fizemos a análise da nova planilha proposta pela licitante,

consideramos o valor do BDI que foi mantido em relação a sua proposta original e fizemos o ajuste de arredondamento de sua proposta.

Esse Parecer técnico baseasse na análise técnica da documentação, sendo necessário ser complementado pela análise jurídica do recurso apresentado.

Sendo esse o nosso Parecer Técnico.



**Lucíulo Neves Pires Galvão**

Diretor Técnico

CREA: PE 27524